DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Parecer prévio	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2719
De 26 de abril de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Semanalmente será disponibilizada informações atualizadas sobre as pessoas vacinadas contra a covid-19 através dos canais oficiais de comunicação do município, contendo, no mínimo:

I – nome completo, idade e profissão;

II – número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – bairro em que reside;

IV – local e data em que foi aplicada a vacina;

V – número do lote da vacina e qual o imunológico foi aplicado;

VI – grupo de atendimento

Parágrafo Único – As informações a que se refere esta lei, de interesse coletivo e geral, estão submetidas às regras de acesso à informação nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tendo como objetivo gerar transparência sobre a execução no Município dos planos nacional, estadual e municipal de vacinação e imunização.

Art. 2º As pessoas que forem vacinadas em desacordo com as priorizações estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização será aplicada multa, a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas e responsabilizações.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2722
De 24 de maio de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Proíbe o extermínio de cães e gatos saudáveis como forma de controle populacional e específica como se procederá à esterilização cirúrgica e microchipagem no programa de controle de natalidade de animais domésticos do Município de Ribeirão Bonito".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Deve o Município de Ribeirão Bonito realizar programa de controle de natalidade de cães e gatos, mediante esterilização cirúrgica, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 c/c a lei Municipal nº 2.089, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional.

Art. 3º Deverá o Município manter local apropriado à execução dos serviços, mediante consonância com a Resolução CFMV nº 1.275/2019.

Art. 4º É permitido ao Município realizar convênios com clínicas veterinárias ou instituições de ensino, bem como a realizar de mutirões com o intuito de auxiliar na demanda do cronograma, conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º Prioritariamente deverão ser atendidos os animais não domiciliados, animais comunitários ou oriundos de camada populacional em vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, pode ser utilizada como referencial a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 6º Fica a critério do setor responsável a cobrança de taxa, nunca inferior aos valores de mercado, relativa aos serviços aos demais estratos da população.

Parágrafo Único – Valores arrecadados com a execução dos serviços deverão ser destinados ao setor responsável.

Art. 7º É obrigatória a identificação dos animais castrados, preferencialmente, através da microchipagem.

I – nos casos dos felinos errantes é aceita a secção em forma de "V" no pavilhão auricular, como forma de identificação à distância;

II – nos casos dos caninos é aceita a tatuagem no pavilhão auricular com numeral sequencial para identificação.

Art. 8º Deverá o Município realizar campanhas de conscientização acerca dos benefícios da esterilização, bem como da Guarda Responsável.

Art. 9º O cronograma deverá ocorrer mediante agendamento prévio.

Art. 10 Poderá o Médico Veterinário do Programa descartar o animal, previamente agendado, devido a motivações clínicas identificadas ao exame clínico.

Art. 11 O tutor deverá ser orientado quanto aos procedimentos pré e pós operatórios, bem como receber orientações sobre a guarda responsável desses animais.

Art. 12 Deverão estar previstos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) os recursos para execução dos serviços.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2723
De 24 de maio de 2021
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Ribeirão Bonito, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

IV – incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e

VI – autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2724
De 24 de maio de 2021
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei eleva como patrimônio histórico-cultural do Município de Ribeirão Bonito o rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito provado que realizarem rodeio de animais no âmbito do Município de Ribeirão Bonito deverão incluir a modalidade cutiano.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alçado arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de 8 (oito) segundos.

Art. 4º Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das Leis Estadual e Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Outros Atos

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, atendendo ao que dispõe o artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04.05.2000, convida a população em geral para participar das Audiências Públicas de Prestação de Contas do 1º quadrimestre do Exercício de 2021, referente ao Cumprimento de Metas da Administração e da Diretoria Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 27/02/2021, às 14h00 e 14h30 no Plenário da Câmara Municipal.

A Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 13 de maio de 2021

Oficio nº 158/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimos Senhores Proprietários Rurais,

Em atenção à Instrução Normativa da RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN (por hectare), do Município de Ribeirão Bonito/SP para o ano de 2021. Os dados foram obtidos junto ao Instituto de Economia Agrícola – IEA/CATI – SAAPESP.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura Pastagem natural	Preservação Fauna ou Flora
2021	R$ 31.729,17	R$ 27.692,10	R$ 25.627,50	R$ 22.928,25	R$ 20.606,25	R$ 14.100,00

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Parecer prévio**

24/05/2021 SEI - Documento para Assinatura

[illegible]

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-13

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 321 /2021.
Recebido em 24 / 05 /2021.
Às 10:50 por [illegible].

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004282.989.18-5, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito***, exercício de 2018, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:
https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/7613B64BB0940B8BFFD9630D33DBF59F/sftp/00004282

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/s

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

https://sei.tce.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=14114&id_documento=408240&id_org... 1/1

[illegible]

em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/s

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RICARDO SERRANO**, **Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 24/05/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Marques**, **Procuradora**, em 24/05/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por Videoconferência

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 321 /2021
Recebido em 24/05/2021
Às 10:50 por [illegible]

TC-004282.989.18-5
Municipa

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-06-2020

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis em relação a normas do Município de Ribeirão Bonito que tenham instituído cargos em comissão: (I) sem as características de chefia, direção e assessoramento; (II) cujo provimento não exija escolaridade compatível com as respectivas funções; (III) para o exercício de atividades próprias da Advocacia Pública.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: RIBEIRÃO BONITO
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 25 de junho de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/cleo/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-I6T0-FQ40-4WO8-6M3M